



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATADA: VECTOR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

DATA : 22/09/21

PROC. ADM. : Nº 17797/05

CONTRATO : Nº 538/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente termo de contrato de locação, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02, e pelo Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas, **ROBENILTON OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 14.108.733 e do CPF nº 073.969.528-24 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **VECTOR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Professor Manoel José Pedroso 217, Parque Bahia, Cotia - SP - CEP 06717-100 inscrita no CNPJ: 67.333.930/0001-38 e NIRE nº 35.210.620.861 e-mail: nucleofiscal@omni.com.br Telefone: (11) 3365-3500 representado por **ERICO SODRÉ QUIRINO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 2.724.612 SSP/SP e do CPF nº 039.356.478-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de locação, mediante as Cláusulas e condições que reciprocamente as outorgam e aceitam com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a locação do imóvel, situado na Rua Primo José Mattioni, S/N (Lote 03-U da Quadra SN) Bairro Santa Cruz, neste município e Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, perfazendo uma área total de 13.039,90 m² (Treze mil, trinta e nove e noventa metros quadrados), somatória das áreas das matrículas 2.344 e 16.265, para utilização da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas - SEMOP.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a ceder a **CONTRATANTE** o uso e o gozo do imóvel descrito na Cláusula Primeira, de sua propriedade, no período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** constatou que o imóvel objeto da presente locação está em perfeitas condições de uso, de limpeza e em bom estado de conservação, comprometendo-se a mantê-lo

1





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

nas mesmas condições, responsabilizando-se por quaisquer danos ocasionados durante o período de vigência da locação.

3.2. Permitir o **CONTRATADO**, o exame ou vistoria do imóvel, quando este julgar conveniente, desde que o faça mediante aviso com antecedência.

3.3. Devolver o imóvel locado, findo o prazo contratual, nas mesmas condições em que o recebeu.

3.4. Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento de tributos, inclusive IPTU, e demais despesas incidentes sobre o imóvel no período da locação.



CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A presente locação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, isto é, de 12/08/2021 a 11/08/2022, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

4.2. Os efeitos deste contrato retroagirão à 12/08/21.

CLÁUSULA 5ª - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E MULTA

5.1. A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a título de aluguel, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

5.2. O atraso no pagamento do aluguel importará numa multa correspondente a 1% (um por cento) ao mês calculado sobre os locativos e encargos atrasados, além da cláusula penal moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Essa multa que se refere simplesmente a mora, não impede a cobrança da dívida pela infração ou inexecução de qualquer das demais Cláusulas Contratuais e a não cobrança do débito em determinado mês não implica em renúncia à cobrança em meses posteriores.

5.3. O valor do aluguel previsto na Cláusula 5.1. poderá sofrer reajustes anuais, ficando eleito pelas partes o INPC/ IBGE, como índice para os reajustes, prevalecendo seu substituto legal para o futuro. Caso haja mudanças na lei e extinção do índice eleito, o contrato será regido pelo índice oficial e periodicidade mínima permitida.

5.4. Por ocasião da operação dos reajustes pactuados, as partes poderão revisar o valor locado, se por ventura o mesmo encontrar-se aquém ou além dos preços de mercado.

CLÁUSULA 6ª - DA LOCAÇÃO E SUBLOCAÇÃO

6.1. O imóvel, objeto deste contrato de locação, destina-se, exclusivamente, ao funcionamento descrito na Cláusula 1ª, não podendo ser alterada a sua destinação sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATADO**.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



6.2. A **CONTRATANTE** fica autorizada a proceder, às suas expensas, as adaptações ou modificações internas que se fizeram necessárias para a utilização do imóvel locado para as atividades previstas neste contrato, desde que não afetem a segurança e a estrutura do prédio, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a devolver o imóvel ao término do contrato nas mesmas condições em que o recebeu.

6.3. No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a **CONTRATANTE** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o **CONTRATADO**, tão somente, a faculdade de haver do poder expropriante, a indenização a que porventura tiver direito.

6.4. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel alugado e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pela **CONTRATANTE**, serão pagas à parte, por esta ao **CONTRATADO**.

6.5. A **CONTRATANTE** não poderá transferir o imóvel locado nem sub-locar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter o consentimento expresso do **CONTRATADO**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato.

6.6. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com aviso prévio, por escrito de 30 (trinta) dias de antecedência nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressaltar seus direitos.

7.2. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, e pela qual se regerá, inclusive quanto às prerrogativas da Administração de rescisão e alteração unilateral do contrato.

7.3. Aplicar-se-á ao presente contrato, subsidiariamente, as disposições da Lei 8.245/91 que não conflitarem com a Lei 8.666/93.

7.4. Para decidir sobre todas as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Indaiatuba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito jurídico.

3

Olív
15
ião de
a Capit
/185



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Indaiatuba, 22 de setembro de 2021.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


ROBENILTON OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas




ERICO SODRÉ QUIRINO FERREIRA
Contratado

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Del. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PAEX: (11) 3058-8100 - www.15notas.com.br

Reconheço por ~~SEMELHANÇA~~ **SEMELHANÇA** COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:
ERICO SODRÉ QUIRINO FERREIRA, a qual confere com padrão
depositado em cartório.
São Paulo/SP, 23/09/2021 - 13:58:22

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 10,35
RODRIGO MELGAR JARDINI - ESCRIVENTE AUT.
Etiqueta: 3194975 Selos: AB 448688

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE


Tabelaio Oliveira Lima
15º Tabelião
11237
VALOR ECONOMICO R\$ 10,35
C11059AB0448688



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	VECTOR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATO	:	Nº 538/21
OBJETO	:	Locação de imóvel situado na Rua Primo José Mattioni, s/nº (Lote 03-U da Quadra SN), Bairro Santa Cruz, neste Município e Comarca de Indaiatuba, Estado de São de Paulo, para utilização da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, pelo período de 12 (doze) meses.
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 22 de setembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

Assinatura: NILSON ALCIDES GASPAR

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	ROBENILTON OLIVEIRA LIMA
Cargo	:	Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas
CPF	:	Nº 073.969.528-24

Assinatura: ROBENILTON OLIVEIRA LIMA

Pela CONTRATADA:

Nome	:	ERICO SODRÉ QUIRINO FERREIRA
Cargo	:	Proprietário
CPF	:	Nº 039.356.478-9

Assinatura: ERICO SODRÉ QUIRINO FERREIRA

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome	:	ROBENILTON OLIVEIRA LIMA
Cargo	:	Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas
CPF	:	Nº 073.969.528-24

Assinatura: ROBENILTON OLIVEIRA LIMA

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bof. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1655, CEP: 04546-005
Vila Olímpica - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3096-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
ERICO SODRÉ QUIRINO FERREIRA, a qual confere com padrão
depositado em cartório.
São Paulo/SP, 29/09/2021 13:23:27

Em testemunho da verdade. Total R\$ 10,35

CHARLES DA SILVA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 3199007 Selos: AB 464968

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião Oliveira Lima
15º Tabelião de Notas

11237
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1

AEB450! C11059AB0464968



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	VECTOR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	:	Nº 67.333.930/0001-38
CONTRATO	:	Nº 536/21
DATA DA ASSINATURA	:	22/09/2021
VIGÊNCIA	:	12 (doze) meses
OBJETO	:	Locação de imóvel situado na Rua Primo José Mattioni, s/nº (Lote 03-U da Quadra SN), Bairro Santa Cruz, neste Município e Comarca de Indaiatuba, Estado de São de Paulo, para utilização da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR	:	R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 22 de setembro de 2021.


LUIZ HENRIQUE FURLAN

Nome:	Luiz Henrique Furlan
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administração.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

